



CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2025.

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, inscrito no CNPJ sob nº **27.142.694/0001-58**, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rodovia Edival José Petri, nº. 1.620 – Bairro Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, CEP 29.230-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Srº LEONARDO ANTONIO ABRANTES**, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, POR INTERMÉDIO DO Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº **14.051.123/0001-66**, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Srº RENATO LORENCINI**.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 453, Alvorada, Anchieta/ES, CEP 29230-000, neste ato representado por seu Presidente, **Srº PAULO CELSO COLA PEREIRA**, celebram o presente Contrato de Rateio, com dispensa de licitação embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 274/16, pelo Contrato de Consórcio público do CIM EXPANDIDA SUL, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os Entes **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos e finalidades do **CONSÓRCIO** na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a)** Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b)** Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do **CONSÓRCIO**, relativos à área de saúde, previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c)** Custos despendidos na remuneração de empregados, e pagamento de gratificações, jetons dentre outras, nela incluída os encargos trabalhistas;
- d)** Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do **CONSÓRCIO**, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados.



- e)** Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados; ao assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f)** Custos despendidos na participação de eventos (congressos, seminários e outros), cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcios públicos, e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- g)** Outras despesas cuja realização ou execução seja aprovada pelos órgãos colegiados do CONSÓRCIO.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a)** Utilizar os valores recebidos por meio do presente instrumento para custeio do funcionamento de sua sede administrativa e demais serviços, projetos e atividades aprovados pela Assembleia Geral, com custeio mediante contrato de rateio;
- b)** Disponibilizar ao CONSORCIADO acesso ao sistema de gestão do consórcio em tempo real, com autorização para gerar e emitir relatórios de agendamentos, atendimentos e faturamento de serviços;
- c)** Somente lançar no sistema de gestão do CONSÓRCIO os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- d)** Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que tratam os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000 e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Espírito Santo, no tocante a prestação de constas mensal;
- e)** Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, referente à utilização dos valores decorrentes das transferências intragovernamentais realizadas pelo CONSORCIADO, em razão da execução deste CONTRATO;
- f)** Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- g)** Adotar as medidas administrativas para o credenciamento e ou contratação de pessoas jurídicas, na forma prevista na legislação, para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do CONSÓRCIO;
- h)** Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcio público, e o aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- i)** Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e



normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

- j)** Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Setorial de Saúde, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- k)** Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- l)** Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a)** Participar das reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- b)** Participar das deliberações sobre funcionamento do consórcio, bem como sobre autorização para a realização e ou execução de novas ações, projetos e serviços de saúde demandados pela população do CONSORCIADO;
- c)** Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na fonte de recurso e rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;
- d)** Acompanhar a execução da prestação dos serviços administrativos executados direta e indiretamente pelo CONSÓRCIO, bem como da prestação dos serviços de saúde credenciados e ou contratados em cumprimento as deliberações dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- e)** Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO autorizados para pagamento por meio do contrato de rateio, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada, neste último, deverá repassar no primeiro semestre;
- f)** Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada no cumprimento do objeto deste instrumento, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- g)** Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- h)** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- i)** Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 216.612,00 (duzentos e dezesseis mil e seiscentos e doze reais)**, em parcela única ou dividida em 12 parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do exercício financeiro pertinente, e no caso de parcela única deverá ocorrer no primeiro semestre.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 14.051.123/0001-66

PET: 23319/2024

§1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado somente mediante a aprovação da Assembleia Geral, no caso das despesas administrativas da sede do CONSÓRCIO, e no caso das demais despesas, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos poderá ser alterado por meio de decisão do CONSORCIADO mediante a celebração de termo aditivo, respeitado sempre o valor da cota de rateio fixada pela Assembleia Geral.

§2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, Banestes - Agência nº **0681** – conta corrente **11.830.965** (pessoal e encargos, despesa administrativa), conta corrente **12.826.202** (investimento) ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse, o dia 20 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§3º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro do Inciso I da Cláusula Quarta até a data limite de **20 de cada mês**, visando que os recursos do CONSORCIADO sejam contabilizados como receita dentro do referido exercício financeiro pertinente à vigência deste instrumento, e ainda, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, e dos serviços contratados pelo CONSÓRCIO em cumprimento ao objeto do presente instrumento.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias, na fonte de recursos 1211, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO, distribuídas na forma do inciso I.

I – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com **a administração da sede do consórcio:**

Órgão	Função Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	03.01.10.302.0037.2.170	317170990000	150000150000 172000000003	357
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	03.01.10.302.0037.2.170	337170990000	150000150000	359
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	03.01.10.302.0037.2.170	339339500000	150000150000 172000000003 150000153139	673
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	03.01.10.302.0037.2.170	339352000000	172000000003	674



Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ÁREA DE SAÚDE

<u>CÓDIGO DA DESPESA</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
<u>3.1.71.70.00</u>	<u>RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO</u>	<u>R\$137.500,00</u>
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
<u>3.3.71.70.01</u>	<u>RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - CONTRATO RATEIO ADMINISTRATIVO</u>	<u>R\$ 75.262,00</u>
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	
<u>44.71.70.00</u>	<u>RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO</u>	<u>R\$ 3.850,00</u>
<u>TOTAL - item1</u>		<u>R\$ 216.612,00</u>

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2025.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos) e no Decreto Federal 6.017/2007.

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.



IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e, retroagirá os seus efeitos financeiros a **01/01/2025**, caso seja assinado em data posterior a esta.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO, sem prejuízo da cobrança administrativa e ou judicial de valores em atraso devidos em decorrência do presente instrumento e ou deliberação da Assembleia Geral.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Anchieta/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Anchieta/ES, 08 de Janeiro de 2025.

Leonardo Antonio Abrantes
Prefeito de Anchieta
CONSORCIADO

Renato Lorencini
Secretário de Saúde

PAULO
CELSO COLA
PEREIRA:
0315167770

Assinado digitalmente por PAULO CELSO COLA PEREIRA 0315167770
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=videconferencia, OU=29354984000143, O=Secretaria de Recurso Federal do Brasil - RFB, OU=ARBDIGITALCERTY, OU=RFB, cn=CP.R3, cn=PAULO CELSO COLA PEREIRA, o315167770
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Sua localização de assinatura
RFB
Data: 2025.01.09 16:40:23 -0300
Fonte: PDF Reader Versão: 11.2.1

Paulo Celso Cola Pereira
Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM
Presidente

Testemunhas: 1- _____

2- _____



ANEXO I

Plano de trabalho

1 - Descrição

Considerando o Convênio de Rateio para a prestação dos serviços de saúde através do consórcio CIM EXPANDIDA SUL.

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Ratear as despesas do Consórcio para Manutenção dos serviços prestados pelo Consorcio CIM EXPANDIDA SUL

3 - JUSTIFICATIVA

Manter os serviços prestados pelo Consórcio CIM EXPANDIDA SUL, em suas áreas administrativas e Manutenção dos serviços prestados pelo Consorcio CIM EXPANDIDA SUL, para atuarem nos estabelecimentos de saúde do município .

4 - PÚBLICO ALVO

Garantir e manter a sede administrativa do Consórcio Cim Expandida Sul.

5 - OBJETIVO |GERAL

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, a Resolução 07/2024 do CIM EXPANDIDA SUL e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembléia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

6 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Garantir e manter a prestação de serviços nos estabelecimentos de saúde;

7 - METODOLOGIA

Sede Administrativa do Consórcio.

8 - CUSTO

Para manter a complementariedade dos serviços será necessário um aporte financeiro no contrato de RATEIO no valor de **R\$216.612,00 (duzentos e dezesseis mil seiscientos e doze reais)**, firmado com o Consórcio CIM Expandida Sul, na Gerência de Média e Alta Complexidade fontes de recurso 150000150000 e 172000000003.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 14.051.123/0001-66

PET: 23319/2024

9 - SERVIÇOS

<u>CÓDIGO DA DESPESA</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$137.500,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.71.70.01	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - CONTRATO RATEIO ADMINISTRATIVO	R\$ 75.262,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	
44.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$ 3.850,00
TOTAL - item1		R\$ 216.612,00

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Repasse	<u>Mês</u> 01 JAN	<u>Mês</u> 02 FEV	<u>Mês</u> 03 MAR	<u>Mês</u> 04 ABR	<u>Mês</u> 05 MAI	<u>Mês</u> 06 JUN	<u>Mês</u> 07 JUL	<u>Mês</u> 08 AGO	<u>Mês</u> 09 SET	<u>Mês</u> 10 OUT	<u>Mês</u> 09 NOV	<u>Mês</u> 10 DEZ
Contrato de Programa	R\$ 18051,00											
TOTAL MENSAL	R\$ 18051,00											



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 14.051.123/0001-66

PET: 23319/2024

O valor mensal deverá ser depositada na conta corrente do Banestes - Agência nº 0681 – conta corrente 11.830.965 (pessoal e encargos, despesa administrativa), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse, o dia 20 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

Remeto os autos para devidas providências e demais encaminhamentos necessários.

Cândida Paulini Costa

Gerente Operacional de Média e Alta Complexidade Portaria nº
012/2022